

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.548.400/0001-42

AV. PONTA GROSSA, 480 - FONE (0XX-43) 464.1265

MAUÁ DA SERRA - PARANÁ

tribuna norte

PUBLICADO  
EM  
27, 11 2004.

pag. 05.

## LEI MUNICIPAL Nº 033/2004

**SÚMULA:** ESTABELECE CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de MAUÁ DA SERRA, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica estabelecido os seguintes índices para pagamento de INSALUBRIDADE na função pública de MAUÁ DA SERRA, Estado do Paraná, como segue:

- a) Insalubridade em grau mínimo.....10% sobre o salário mínimo;
- b) Insalubridade em grau médio.....20% sobre o salário mínimo;
- c) Insalubridade em grau máximo.....30% sobre o salário mínimo;

**Art. 2º** - Fica estabelecido o índice de 30% sobre o salário mínimo para o pagamento de PERICULOSIDADE.

**Art. 3º** - O Poder Executivo, regulamentará a presente Lei, dispondo na mesma o grau, a existência ou não de Insalubridade ou Periculosidade por Departamento e Cargo, dentro de 15 (quinze) dias, após a publicação da presente Lei.

**Art. 4º** - Os pagamentos da Insalubridade ou Periculosidade disposto nesta Lei e no Regulamento a ser baixado pelo poder Executivo, serão incluídos na folha de pagamento do mês de Dezembro do corrente exercício.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E QUATRO.**

  
ANTONIO BATISTA DE MACEDO  
- PREFEITO MUNICIPAL -